



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 01, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A presente recomendação tem como base o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica para pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública.

**O CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES**, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pelo art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com os termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e,

**CONSIDERANDO** que a inadimplência da Administração gera efeitos perversos no ambiente da contratação pública;

**CONSIDERANDO** que os pagamentos da Administração deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sob pena da configuração da responsabilização do agente responsável, a ser instrumentalizada, inclusive, por atividade fiscalizatória desenvolvida pelos órgãos de controle interno;

**CONSIDERANDO** que a ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente;

**CONSIDERANDO** que desrespeitar imotivadamente a ordem cronológica deve ensejar a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização;

**CONSIDERANDO** que a quebra da ordem cronológica de pagamentos deve ser excepcionalíssima e interpretada restritivamente, admitindo-a quando o respeito à sequência exigida pelo legislador possa causar prejuízos irreparáveis, e apenas enquanto essa situação extraordinária persistir.

**RESOLVE** expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** ao (à) Ordenador(a) de Despesas:

**Art. 1º** Adote todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, observando-se rigorosamente a sequência dos empenhos de acordo com as datas de exigibilidade das obrigações, salvo nas exceções legalmente admitidas e devidamente justificadas.

*Deus seja  
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** Garanta que qualquer alteração na ordem cronológica de pagamentos seja motivada por escrito, com base nos princípios da boa-fé administrativa, da eficiência e da motivação dos atos administrativos, sendo expressamente indicada a situação excepcional prevista na legislação que justifique o afastamento da ordem natural de pagamentos.

**Art. 3º** Assegure a publicidade e a transparência da ordem cronológica de pagamentos, inclusive por meio da divulgação periódica, em sítio eletrônico oficial, da lista atualizada dos credores e das respectivas datas de exigibilidade, conforme previsto no § 2º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** Institua rotinas internas que possibilitem o controle e o acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI), promovendo o devido registro e arquivamento da documentação comprobatória de cada pagamento efetuado.

**Art. 5º** Encaminhe mensalmente à Unidade Central de Controle Interno (UCCI) relatório circunstanciado contendo:

- I – a relação dos pagamentos realizados, com indicação da data de exigibilidade e data de pagamento;
- II – a ordem em que os pagamentos foram efetuados;
- III – as justificativas para eventual alteração da ordem cronológica, acompanhadas de documentos comprobatórios.

**Art. 6º** Permita o pleno acesso da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) a todos os documentos e sistemas que envolvam a execução e o pagamento das obrigações contratuais, como medida de fiscalização preventiva e orientadora.

**Art. 7º** Fica ressalvada à Unidade Central de Controle Interno (UCCI) a prerrogativa de:

- I – informar ao Tribunal de Contas do Estado quaisquer irregularidades constatadas na inobservância da ordem cronológica de pagamentos ou na ausência de motivação adequada para sua alteração;
- II – sugerir a adoção de medidas corretivas e/ou preventivas à autoridade competente, visando à regularização da situação identificada.

**Art. 8º** Esta recomendação visa orientar o cumprimento das obrigações legais e reforçar o papel do Controle Interno como instrumento de fiscalização, prevenção de riscos, promoção da legalidade, transparência e boa governança pública.

Deus seja  
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM²

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º** Esta recomendação entra em vigor nesta data, ficando assente sua fixação no quadro existente no Átrio desta Casa de Leis, e oportuna publicação no Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal.

Encaminhe-se ao (à) Ordenador(a) de Despesas e ao (à) servidor(a) encarregado(a) do movimento financeiro, por força do que dispõe o art. 18, inciso XXVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Marechal Floriano/ES, 01 de setembro de 2025.

*Gedalias Bernardo Littig*

**GEDALIAS BERNARDO LITTIG**

**Controlador Interno**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano /ES**

**Matrícula nº017**

*Juarez José Xavier*  
**Juarez José Xavier**  
Presidente da CMMF

*Recebi em  
02/09/2025  
Diana Bortol Uhl*

**Diana Bortol Uhl**  
Téc. Legislativo  
RECIES nº 16.812 - Mat. Nº 005



*Deus seja  
Louvado*